



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 14, DE 08 DE MAIO DE 2024

[Conversão da Resolução, *ad referendum*, n. 2, de 05 de fevereiro de 2024]

Homologa a aprovação do Projeto Pedagógico e Regimento do Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política - PPCULT/UNIFAP e cria o respectivo curso no âmbito da Universidade Federal do Amapá - Campus Marco Zero.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O Processo n. 23125.015025/2023-00, de 17/06/2023, que versa sobre a criação do Curso de Pós- Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política - PPCULT/UNIFAP - Campus Marco Zero;
2. O Parecer Técnico acerca da matéria em epígrafe, de autoria do Conselheiro Alexandre Luiz Rauber e a minuta de Resolução que o acompanha, aprovados em 23/01/2024, na Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação, do Conselho Universitário (CPPG/CONSU);
3. A decisão tomada pelo Plenário do CONSU, na sua 4ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação, do Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política - PPCULT e cria o respectivo curso em rede no âmbito da Universidade Federal do Amapá – Campus Marco Zero.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política – PPCULT da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que será regida pelas disposições constantes no Apêndice único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 08 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA
Data: 09/05/2024 13:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Presidente do CONSU/UNIFAP

APÊNDICE ÚNICO

RESOLUÇÃO N. 14/2024 -CONSU/UNIFAP

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ESTUDOS DE CULTURA E POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento visa estabelecer diretrizes gerais e aspectos basilares do funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar stricto sensu – Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política (PPCULT) – no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Art. 2º O Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política consiste no conjunto de atividades acadêmicas e científicas organizadas neste Programa, na área de concentração em Estudos Interdisciplinares em Cultura na Amazônia, abrangendo as Linhas de Pesquisa (1) Práticas, Produtos e Processos Culturais e (2) Cultura Política, Deliberação Pública e Organizações Sociais, cujo objetivo é proporcionar aprofundamento do saber, elevando o padrão de competência científica para a intervenção, produção de inovação e tecnologias sociais.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política é assim caracterizado:

I O Mestrado Profissional visa desenvolver investigações a partir de perspectivas teóricas críticas e metodologias inovadoras que contribuam para a produção de conhecimento aplicado a subsidiar a produção de produtos técnicos, metodologias e tecnologias sociais na área de cultura e política.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Política será constituída por:

- Coordenador de Curso
- Vice-Coordenador de Curso
- Coordenador de Linha de Pesquisa, sendo um coordenador para cada uma das linhas existentes.
- Vice-Coordenador de Linha de Pesquisa, sendo um Vice-Coordenador para cada uma das linhas existentes.

Art. 5º Os Coordenadores do Curso serão eleitos, na forma definida no Regimento do Curso, dentre os docentes efetivos da UNIFAP vinculados ao Programa e integrantes da categoria de docente permanente.

§ 1º O mandato do Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução. Nos casos em que a recondução ocorrer no último ano de avaliação do Programa, será permitida a ampliação do mandato para efeito de finalização da coleta de dados no sistema da CAPES.

§ 2º Em caso de vacância na Coordenação, assumirá o Vice-Coordenador, que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º Visando o aproveitamento da experiência, preferencialmente, o Vice-Coordenador do Curso e o Vice-Coordenador de Linha de Pesquisa assumirão suas respectivas coordenações assim que o mandato do Coordenador vigente for concluído. Caberá ao Colegiado designar, por eleição, a escolha do novo Vice-Coordenador de Curso e, à linha de Pesquisa, a escolha do novo Vice-Coordenador de Linha.

§ 4º A carga horária semanal alocada para a Coordenação de Curso será de 20 (vinte) horas e para a Vice-Coordenação, 10 (dez) horas.

Art. 6º Os Coordenadores de Linha de Pesquisa e respectivos suplentes serão eleitos, na forma definida no Regimento do Curso, dentre os docentes permanentes do PPCULT vinculados à Linha de Pesquisa correspondente.

§ 1º O mandato dos Coordenadores de Linha será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução. Nos casos em que a recondução ocorrer no último ano de avaliação do Programa, será permitida a ampliação do mandato para efeito de finalização da coleta de dados no sistema da CAPES.

§ 2º Em caso de vacância na Coordenação de Linha, será realizada nova eleição entre os membros da Linha.

§ 3º A carga horária semanal alocada para a Coordenação de Linha será de 2 (horas) e para Vice-coordenação, de 1 (uma hora).

Art. 7º A gestão dos Programas de Pós-Graduação engloba atividades de natureza administrativa e acadêmica, que se interrelacionam e se complementam, estando sob a supervisão do DPG/PROPESPG.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Curso:

I Exercer a gestão administrativa e acadêmica do Programa, coordenando e supervisionando as atividades;

II Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

III Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV Decidir *ad referendum* sobre matéria de urgência, submetendo-a à aprovação do Colegiado no prazo máximo de 60 dias;

V Conduzir a escolha dos Coordenadores de Linha;

VI Instituir e presidir a Comissão de Autoavaliação do Curso;

VII Propor e elaborar o Planejamento Estratégico do Curso;

VIII Executar, juntamente com o Colegiado e o DPG, as ações contidas no Planejamento Estratégico do Curso;

VI Instituir comissão de docentes, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico;

VII Presidir comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;

VIII Organizar e executar, juntamente com o Colegiado e o DPG, os processos seletivos para ingresso no Programa;

IX Encaminhar ao Colegiado, para fins de apreciação, o nome dos docentes sugeridos pelo Orientador para compor as Bancas Examinadoras de Qualificação e a Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado;

X Prestar contas anualmente ao Colegiado referente à aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo Programa e, mediante aprovação, encaminhá-la para o DPG/PROPESPG;

XI Cumprir as decisões afeitas à Pós-Graduação emanadas desde o Colegiado do Programa até os órgãos superiores da UNIFAP;

XII Enviar ao DPG, semestralmente e de acordo com o calendário acadêmico vigente, a relação de disciplinas a serem ofertadas, com o nome dos respectivos professores;

XIII Manter o DPG atualizado quanto à demanda de Bolsas de estudos;

XIV Informar ao DPG, bem como à PROPESPG, antes da alteração no sistema de coleta de dados da CAPES, todos os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos docentes aprovados pelo Colegiado, para fins de ratificação;

XV Comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do Programa, indicando as correções necessárias;

XVI Promover anualmente a autoavaliação do Programa, envolvendo corpo docente, discente e técnico administrativo;

XVII Preparar documentação necessária à avaliação externa do Programa, a ser feita pela CAPES, e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos preestabelecidos;

XVIII Responsabilizar-se pelos relatórios de avaliação destinados à CAPES;

XIX Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º São atribuições do Vice-Coordenador:

I Colaborar com o Coordenador no planejamento e gestão das atividades administrativas e acadêmicas do Programa;

II Auxiliar o Coordenador na proposição e execução do Planejamento Estratégico do Curso;

III Colaborar na autoavaliação do Programa, envolvendo corpo docente, discente e técnico administrativo;

IV Colaborar com o Coordenador na preparação da documentação necessária à avaliação externa do Programa, a ser feita pela CAPES, e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos preestabelecidos;

V Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de afastamento ou vacância do cargo.

Art. 10 São atribuições dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Linha:

I Colaborar com o Coordenador do Curso no planejamento e execução das atividades acadêmicas do Programa;

II Articular ações conjuntas entre as linhas de pesquisa do Programa, envolvendo docentes e discentes;

III Convocar e presidir reuniões de sua Linha de Pesquisa;

IV Encaminhar ao Coordenador do Curso as demandas e sugestões da Linha de Pesquisa;

V Contribuir na elaboração do Planejamento Estratégico do Curso, indicando as ações específicas de sua Linha de Pesquisa e as ações integradoras entre as Linhas de Pesquisa;

VI Executar, juntamente com os docentes e discentes da Linha de Pesquisa, as ações contidas no Planejamento Estratégico do Curso;

VII Remeter à Coordenação do Curso relatórios anuais com as atividades realizadas pelos docentes da Linha de Pesquisa e a programação do ano seguinte;

VIII Promover, anualmente, a autoavaliação da Linha de Pesquisa, envolvendo corpo docente e discente;

IX Preparar dados e documentação da Linha de Pesquisa para a avaliação externa do Programa, a ser feita pela CAPES, e encaminhá-la à Coordenação do Curso dentro dos prazos preestabelecidos.

Art. 11 O Programa contará com uma estrutura de Secretaria, cujo titular terá as seguintes atribuições:

I Manter atualizados os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;

II Classificar e arquivar, em meio físico e eletrônico, todos os documentos pertinentes às atividades desenvolvidas;

III Secretariar as reuniões de Colegiado de Curso, o que inclui emitir as convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, divulgar informes oficiais da Coordenação de Curso, e redigir, editar, postar as atas no devido sistema na UNIFAP e arquivar os documentos físicos e digitais;

IV Auxiliar a Coordenação de Curso na elaboração de relatórios sobre os aspectos administrativos e acadêmicos do Programa;

V Responsabilizar-se, junto à Coordenação do PPCULT, pela pesquisa, produção e organização dos dados a serem enviados, anualmente, para avaliação do Programa por ocasião da coleta CAPES;

VI Viabilizar espaços institucionais necessários à efetivação de processo seletivo, aulas, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas imprescindíveis para o funcionamento do Programa;

VII Disponibilizar aos docentes todo material de suporte pedagógico às aulas, como também aqueles de controle acadêmico;

VIII Organizar, em comum acordo com o Orientador e a Coordenação do Curso, as agendas de Qualificação e Defesa de Dissertação;

IX Responsabilizar-se por toda a documentação necessária à efetivação dos trabalhos das Bancas Examinadoras;

X Informar docentes, discentes e técnico-administrativos sobre deliberações e atos normativos ligados à Pós-Graduação, emanados dos órgãos superiores da UNIFAP, da PROPESPG/DPG, da Coordenação e do Colegiado do Programa;

XI Divulgar no site institucional e nas mídias do PPCULT documentos relativos ao Programa e de interesse dos públicos interno e externo;

XII Enviar, com anuência e por solicitação da Coordenação do PPCULT, informações institucionais do Programa à Assessoria de Comunicação da UNIFAP, informações e ocorrências pertinentes à Pós-Graduação e que sejam de interesse da comunidade interna e externa, de modo a dar visibilidade às ações do Programa;

XIII Realizar atendimento junto aos discentes regularmente matriculados como efetivos e como alunos especiais.

XIV Realizar acompanhamento de egressos do PPCULT, de modo contínuo, a fim de atualizar dados sobre atuação e impacto dos discentes titulados pelo Programa.

XV Executar outras atividades que venham a ser definidas pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 O Programa contará com Colegiado próprio, considerado foro de decisão máxima em matéria de caráter acadêmico, devendo ser constituído por:

I Todos os docentes Permanentes do Programa;

II Todos os docentes Colaboradores;

III Um representante discente e um suplente regularmente matriculado, por turma, considerando o prazo regimental de conclusão de curso;

IV Ao menos um representante do corpo técnico-administrativo do Programa;

§ 1º O Colegiado do Programa definirá o quantitativo e a forma de eleição, quando for o caso, dos representantes dos discentes e técnicos-administrativos vinculados ao Programa.

§ 2º A representação discente será definida por meio de eleição direta junto aos alunos regulares que estejam devidamente matriculados e frequentando as aulas.

§ 3º O tempo de mandato dos representantes do segmento relacionado ao inciso III deste Artigo será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 13 São competências do Colegiado:

I Elaborar, revisar e aprovar o Regimento do Programa;

II Propor normas complementares ao Regimento, quando necessário;

III Estabelecer a forma de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;

IV Credenciar, recredenciar e descredenciar Docentes e Orientadores, observando os requisitos dispostos no Regimento do Programa e, ainda, os determinados pela CAPES;

V Deliberar a respeito de indicação de coorientadores, sempre que necessário;

VI Organizar Edital para os processos seletivos;

VII Eleger os membros docentes, dentre os integrantes da categoria Permanente, e homologar a indicação de representantes discentes para compor comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;

VIII Aprovar a Comissão Permanente do Curso;

IX Aprovar e executar o Planejamento Estratégico do Curso;

X Aprovar, semestralmente, o quadro de oferta dos Componentes Curriculares;

XI Propor modificação, extinção ou criação de componentes no currículo do Programa;

XII Deliberar sobre pedidos de aproveitamento de atividades especiais, créditos para componentes curriculares cursados em outros Programas e demais procedimentos de validação;

XIII Deliberar sobre datas e nomes dos docentes sugeridos para compor as Bancas Examinadoras de Qualificação e de defesa da Dissertação de Mestrado;

XIV Deliberar sobre prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, desde que esteja devidamente justificada e conte com anuência do Orientador;

XV Decidir sobre as sanções aplicáveis em caso de ocorrência de plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos nos componentes curriculares, seja na Qualificação na Defesa da Dissertação, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório;

XVI Analisar e aprovar relatório anual das atividades do Programa e a prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados.

§ 1º Poderão ser fixadas competências complementares para o Colegiado, desde que constem no Regimento específico do Programa, a ser aprovado pelo Órgão Superior competente.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Programa e, em caso de impedimento, este será substituído pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 3º O quórum mínimo exigido para validar as decisões do Colegiado será o de maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 4º Não havendo a maioria simples dos membros do Colegiado, a reunião será iniciada após 30 minutos do horário agendado, sendo as deliberações sobre qualquer matéria determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão. A inserção de novos pontos de pauta fica impedida neste caso.

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 6º Reuniões extraordinárias terão pauta única e poderão ser convocadas, em caráter de urgência, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

§ 7º Em caso de análise documental a ser discutida em reunião do Colegiado, os documentos deverão ser enviados ao Colegiado formalmente, por e-mail, com um mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do Programa será constituído por Doutores do quadro efetivo da UNIFAP, das instituições parceiras e/ou partícipes, com experiência na docência, na pesquisa e na extensão, com produção artístico-cultural, técnica e científica relevante nas linhas de pesquisa do Programa, credenciados em uma das seguintes categorias:

I Permanentes: docentes efetivos do quadro de carreira das instituições de Ensino Superior, de Pesquisa, de Ciência e Tecnologia e afins, que atuam de forma direta e contínua no Curso, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e administração;

II Colaboradores: docentes efetivos do quadro de carreira das instituições de Ensino Superior, de Pesquisa, de Ciência e Tecnologia e afins, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e da orientação de discentes;

III Visitantes: docentes vinculados a instituições de Ensino Superior, de Pesquisa, de Ciência e Tecnologia e afins, do Brasil ou do exterior, e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades do Curso.

Art. 15 Os membros do corpo docente serão credenciados pelo Colegiado, nas formas regimentais específicas do Programa, devendo obedecer às categorias de professor Permanente, Colaborador ou Visitante, e os critérios e limites estabelecidos pela Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 1º Para efeito de definição acerca daqueles membros que permanecerão, ou não, integrando o Programa, a cada 2 (dois) anos o Colegiado realizará avaliação interna da produção artístico-cultural, técnica e científica do corpo docente, seguindo a planilha de avaliação vigente na CAPES para cursos profissionais e interdisciplinares, podendo resultar em:

a) Recredenciamento do professor na categoria Permanente, considerando a pontuação mínima de 100 pontos no interstício, de acordo com os critérios da planilha vigente de avaliação da CAPES para cursos profissionais e interdisciplinares.

b) Reenquadramento do professor da categoria de Colaborador para Permanente, quando houver incremento da produção, ou ainda, de Permanente para Colaborador, quando houver decréscimo nos níveis de produção estipulados pela CAPES;

c) Descrédenciamento do professor, cabendo-lhe o direito de recurso circunstanciado ao Colegiado, a ser apresentado na reunião seguinte à decisão.

Art. 16 São atribuições básicas do corpo docente:

I Ministras aulas no Mestrado Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Política, respeitando a periodicidade estipulada pela CAPES.

II Atuar como Orientador de discentes, assistindo-os durante sua formação acadêmico-científica até a obtenção do título de Mestre, respeitando o limite máximo de orientações estipulado pela CAPES;

III Compôr Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

IV Respeitar o limite máximo estabelecido pela Área Interdisciplinar, quanto a carga horária e os Programas em que atua como docente Permanente e Colaborador;

V Encaminhar ao Colegiado do Programa trabalho acadêmico de discente que contenha indício de plágio, para que seja avaliado e tomadas as medidas necessárias;

VI Participar das reuniões do Colegiado, sendo obrigatória a justificativa em caso de ausência;

VII Compôr comissões no Colegiado sempre que se fizer necessário;

VIII Manter ao menos um Projeto de Pesquisa e um Projeto Extensão conectados e vinculados com a linha de pesquisa do docente e a área de concentração do Programa, e com a participação de discentes e docentes permanentes do Programa, preferencialmente, de linhas de pesquisa distintas.

§ Os projetos de pesquisa e de extensão devem ser relacionados entre si e devem especificar, detalhadamente, os produtos que serão produzidos por cada um deles, sendo, no mínimo 1 produto acadêmico (artigo ou livro), 1 produto técnico e 1 produto artístico-cultural para cada projeto, totalizando, no mínimo, três produtos distintos por projeto.

§ Somente serão considerados produtos técnicos e artístico-cultural aqueles especificados no Relatório do Grupo de Trabalho de Produção Técnica da CAPES e no documento Diretrizes para qualificação de produções artístico-culturais/audiovisuais, ou outros documentos da CAPES que venham a complementá-los ou substituí-los.

IX Executar o Planejamento Estratégico do Curso;

X Envolver os discentes, egressos e docentes de outras áreas e linhas de pesquisa nas atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no Programa;

XI Incentivar a produção acadêmica dos discentes e egressos através de parcerias e publicações conjuntas;

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 17 Cada discente terá um orientador de dissertação escolhido dentre os docentes do Programa.

§1º O candidato fará sua indicação de orientação no momento da inscrição no Processo Seletivo do Curso.

§2º A definição da orientação ocorrerá durante o Processo Seletivo do Curso, conforme a disponibilidade dos docentes indicados e o alinhamento dos projetos às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 18 Docentes colaboradores deverão indicar um docente permanente do Programa como coorientador, o qual deverá ser homologado em Colegiado, de forma a garantir o cumprimento dos regramentos da CAPES.

Art. 19 Docentes permanentes poderão indicar coorientador, vinculado ou não ao Curso, o qual deverá ser aprovado em Colegiado.

Art. 20 O coorientador não poderá ser da mesma Área de Conhecimento/Avaliação do orientador, considerando a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação em uso na CAPES, ou documento similar que vier a substituí-la.

§ 1º Em caso de afastamento do docente orientador por um período superior a 6 meses será obrigatória a aprovação, pelo Colegiado do Curso, de um coorientador vinculado ao Programa, preferencialmente, aquele sugerido pelo docente orientador.

§ 2º Em caso de o orientador declinar da orientação, deverá encaminhar requerimento fundamentado oficializando sua decisão ao Colegiado, que deliberará sobre a questão.

§ 3º O orientando poderá solicitar substituição do orientador, por meio de requerimento com fundamentação consubstanciada ao Colegiado, que deliberará sobre a solicitação.

Art. 21 Cada docente terá o número mínimo de 2 (dois) orientandos no Programa. e o máximo de 8 (oito) orientandos no Programa.

§ 1º O orientador(a) que não tiver seu credenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento, desde que aprovado em Colegiado.

Art. 22 Todos os docentes que assumirem orientação de discentes deverão:

I Definir, juntamente com seus orientandos, o Plano de Trabalho e o Calendário de Orientação, conforme normas a serem definidas pelo Programa;

II Incluir os orientandos em seus projetos de pesquisa e extensão, propiciando que estes se integrem as atividades;

III Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, o rol de componentes curriculares a serem cumpridos durante o Curso, dando aval para a matrícula a cada semestre letivo;

III Informar à Coordenação de Linha e de Curso, semestralmente, sobre a situação acadêmica de seus orientandos;

IV Apresentar solicitação fundamentada ao Colegiado quanto ao desligamento do Curso do orientando que não estiver atendendo ao Plano de Trabalho e/ou ao Calendário de Orientação;

V Apresentar ao Colegiado a indicação de data e de nomes para compor a Banca Examinadora de Qualificação e de defesa da Dissertação;

VI Encaminhar formalmente à Secretaria do Programa autorização para Qualificação e defesa de Dissertação, com sugestão de data e horário para a instalação dos trabalhos;

VII Encaminhar formalmente à Secretaria do Programa, a Ata da banca de Qualificação, e da Defesa de Dissertação, em até 5 dias úteis após a qualificação ou defesa.

VIII Encaminhar formalmente à Secretaria do Programa, o Relatório da Banca de Qualificação, e da Defesa de Dissertação, em até 5 dias úteis após a qualificação ou defesa. O relatório será feito pelos avaliadores da Banca.

IX Encaminhar formalmente à Secretaria do Programa, em até 90 dias, a versão final da Dissertação após as correções indicadas pela banca de defesa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 23 O Processo Seletivo para ingresso no Programa, de caráter público, com oferta anual, será organizado por iniciativa da Coordenação de Curso, com base nas normas gerais da Pós-Graduação, nas diretrizes estabelecidas neste Regimento e nos critérios dispostos no Edital do certame, aprovado pelo Colegiado do Curso e referendado pelo Departamento de Pós-Graduação (DPG) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG).

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa e mediante análise de conveniência por parte do DPG/PROPESPG, poderá haver mais de um Processo Seletivo no intervalo de 1 (um) ano, considerando a disponibilidade de vagas para orientação.

§ 2º Na seleção do Programa Interdisciplinar de Mestrado em Estudos de Cultura e Política, exigir-se-á que o candidato possua Curso de Graduação devidamente reconhecido e proveniente de Instituições de Ensino Superior (IES) regularizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação.

Art. 24 Na definição das vagas ao Processo Seletivo será considerado:

I A distribuição equitativa das vagas por Orientador;

II A reserva de vagas específicas destinada a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Amapá, com base em legislação de caráter nacional.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25 A matrícula é o estatuto legal que confere vínculo de discente àquele que venha a ingressar no Programa.

Art. 26 Para fins de matrícula, o interessado ou seu representante legal deverá cumprir junto ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA) um conjunto de exigências relativas à documentação pessoal e escolar, as quais estarão descritas em Edital próprio, a ser publicado pelo referido Departamento, por ocasião da convocatória para matrícula.

Art. 27 A matrícula deverá ser renovada semestralmente, consistindo em ato obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente ou de seu representante legal, sendo considerado desistente do Curso aquele que deixar de efetivá-la.

Art. 28 Admitir-se-á o trancamento da matrícula, desde que se observem as seguintes condições:

I Durante o primeiro semestre do Curso é permitido para disciplinas, contudo, é vedado para o semestre letivo;

II Após transcorrerem 25% dos semestres letivos intermediários, é vedado tanto o trancamento para disciplina quanto para o semestre, salvo mediante justificativa fundamentada;

III No último semestre do Curso, é vedado o trancamento tanto para disciplina quanto para o semestre.

§ 1º A prerrogativa de trancamento da matrícula será admitida somente uma vez ao longo de todo o Curso.

§ 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar um quarto da duração do Curso, sendo, portanto, de no máximo seis meses para o Mestrado.

§ 3º Durante o período de trancamento do semestre, é vedado ao discente requerer a prorrogação de qualquer prazo, seja para Qualificação ou defesa de Dissertação.

§ 4º O aluno com matrícula trancada tem vaga garantida apenas para o período subsequente ao trancamento, quando deverá reativar sua matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 5º Os casos especiais que exigirem extrapolação do prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa, desde que apresentada justificativa acompanhada de documentação comprobatória.

§ 6º Em qualquer caso de trancamento, os prazos máximos para a integralização dos créditos acadêmicos, previstos no art. 36, deverão ser atendidos.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 29 O corpo discente do Programa será constituído por 2 (duas) categorias, designadas como aluno regular e aluno especial.

Art. 30 Aluno regular é aquele que obteve aprovação no Processo Seletivo e que esteja devidamente matriculado no DERCA.

§ 1º Mediante a anuência do respectivo Orientador e do Colegiado de Curso, o aluno regular poderá se matricular em disciplinas optativas (até 50% dos créditos exigidos) fora do seu Programa de origem, seja no âmbito da própria UNIFAP ou de outra IES.

§ 2º Disciplinas cursadas pelo aluno regular fora do seu Programa de origem converter-se-ão em créditos acadêmicos.

§ 3º A critério do Programa, o aluno regular poderá convalidar estudos realizados em IES estrangeiras, observada a legislação referente à autenticação de documentos produzidos no Exterior.

Art. 31 Aluno especial consiste no graduado que solicitou matrícula em disciplina específica, obteve aceite do docente da disciplina e o deferimento da Coordenação do Programa, estando sujeito às mesmas normas aplicadas aos alunos regulares.

§ 1º Excepcionalmente, o Programa poderá admitir graduandos como alunos especiais, desde que matriculados no último ano do Curso de Graduação.

§ 2º A porcentagem de alunos especiais, qualquer que seja sua procedência, não deverá ultrapassar 30 % (trinta por cento) dos alunos regulares matriculados em cada disciplina.

§ 3º Discente de outro Programa de Pós-Graduação poderá cursar disciplinas na condição de aluno especial, desde que tenha matrícula solicitada pela Coordenação do Programa de origem e atenda aos critérios regimentais do Programa receptor.

§ 4º O aluno especial poderá cursar até 3 (três) disciplinas, sendo que para cada uma delas deverá requerer matrícula e obedecer a critérios estabelecidos no Regimento específico do Programa.

§ 5º Disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser consideradas na contagem de crédito, à medida que ele se torne aluno regular.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32 Componentes curriculares são as categorias de ensino que compõem a carga horária do Curso.

Art. 33 O regime acadêmico adotado no Programa fundamenta-se no sistema de créditos, combinado à matrícula por disciplina, buscando proporcionar maior flexibilidade no cumprimento do currículo e fomentar o caráter interdisciplinar entre os Cursos.

Art. 34 O sistema de créditos, aplicado em períodos semestrais, é expresso em unidades de estudo, sendo cada unidade equivalente a 15 (quinze) horas. Essas horas englobam aulas teóricas, seminários, práticas de laboratório, além de atividades programadas de pesquisa e extensão, as quais contam com a participação ativa dos discentes, sob a devida assistência e orientação dos docentes.

Art. 35 O curso de Mestrado em Estudos de Cultura e Política possui uma estrutura curricular composta por um mínimo de 82 (oitenta e dois) créditos obrigatórios, assim distribuídos:

I – 28 (vinte oito) créditos em componentes curriculares, sendo 8 (oito) créditos em componentes curriculares obrigatórios, 16 (dezesesseis) créditos componentes curriculares eletivos e 4 (quatro) créditos em componentes curriculares cursados, prioritariamente, em outro programa de pós-graduação, devidamente credenciado pela CAPES.

II – 4 (quatro créditos) para Qualificação;

III – 30 (trinta créditos) para elaboração da dissertação;

III – 20 (vinte créditos) para Atividades Programadas.

Art. 36 Compreende-se por Atividades Programadas a publicação em periódicos especializados de trabalhos científicos vinculados à pesquisa do discente e ao Programa; apresentação de trabalhos derivados de Projetos do PPCULT ou da pesquisa do discente em eventos acadêmicos, científicos e culturais; participação em eventos internos do Programa, participação em projetos de pesquisa e extensão vinculados ao Programa, oferta de minicursos e ações formativas a alunos de graduação e a comunidade externa, desde que vinculados ao Planejamento Estratégico do Curso e a Projetos desenvolvidos no âmbito do Programa.

§ 1º A regulamentação das atividades previstas no art. 36, bem como a distribuição dos créditos por atividade será objeto de regulamentação em regimento complementar.

§ 2º O prazo para a integralização de créditos em Atividades Programadas será contabilizado a partir do primeiro semestre letivo do calendário escolar do ano de ingresso do discente no Programa.

Art. 37 O rendimento acadêmico, a ser mensurado por componente curricular, abrange 2 (duas) dimensões interdependentes e indissociáveis, aproveitamento e frequência.

§ 1º Entende-se por aproveitamento o desempenho obtido pelo aluno em trabalhos acadêmicos, representados por seminários, atividades de pesquisas, provas, dentre outros.

§ 2º Para efeito de aprovação em cada componente curricular será necessário obter no mínimo de 7,0 (sete) pontos, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), como média aritmética de todas as atividades realizadas.

§ 3º Entende-se por frequência a presença sistemática do aluno às atividades acadêmicas programadas, sendo necessário para fins de aprovação, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

Art. 38 São fases inerentes ao processo de avaliação no âmbito dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I Exame de Qualificação;

II Defesa de Dissertação de Mestrado, realizada em sessão pública;

§ 1º Os trabalhos acadêmicos correspondentes a cada uma dessas fases avaliativas deverão ser redigidos e apresentados em Língua Portuguesa;

§ 2º Discentes indígenas poderão requerer a escrita da Dissertação em sua língua materna, o que deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Curso.

§ 3º O discente deverá utilizar a versão mais atual da ABNT para a construção do projeto de pesquisa, relatório de qualificação e apresentação final da dissertação.

§ 4º Para a apresentação de Dissertação o discente deverá comprovar que submeteu publicação em periódico Qualis/CAPES, conceito A1 a A4, de pelo menos 1 (um) artigo científico de sua autoria, derivado da pesquisa realizada, tendo como coautores o orientador e o coorientador, quando houver;

Art. 39 O Exame de Qualificação é a fase em que o discente submete sua Pesquisa a uma Banca Examinadora, visando:

I Analisar a viabilidade do plano de estudos e do cronograma de execução da pesquisa;

II Verificar o grau de articulação entre o embasamento teórico-metodológico e o tema de pesquisa;

III Avaliar a capacidade de síntese e clareza na exposição de ideias.

Art. 40 O discente qualificará entre 12 e 18 meses após sua matrícula no Programa.

Art. 41 Para a qualificação, o discente deverá:

I Submeter à apreciação da banca de qualificação ao menos um capítulo completo de sua dissertação;

II Indicar o embasamento teórico-metodológico da pesquisa;

III Apresentar um plano de estudos detalhado da dissertação, acompanhado do cronograma de execução da pesquisa.

IV Descrever o produto técnico e/ou artístico-cultural derivado de sua pesquisa.

§ 1º A Banca Examinadora da Qualificação deverá ser constituída por, pelo menos, um membro externo ao Programa e à Unifap, um docente do Programa, além do orientador e coorientador, quando houver.

Art. 42 A defesa da Dissertação corresponde à culminância do processo de estudos, configurando-se em um dos pré-requisitos para a conclusão do Curso de Mestrado.

§ 1º A defesa da Dissertação deverá ser requerida pelo Professor-Orientador ao Colegiado do Curso, com indicativo de Banca Examinadora, desde que o aluno tenha integralizado o percentual mínimo de créditos estabelecido no Regimento e obtido êxito no Exame de Qualificação.

§ 2º A Banca Examinadora de defesa da Dissertação deverá ser constituída por, pelo menos, um membro externo à IES do Programa, um membro externo ao Programa, um membro permanente do Programa, além do orientador e coorientador, quando houver.

Art. 43 Na composição das bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação deverá ser garantida a interdisciplinaridade dos membros avaliadores, considerando a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação em uso na CAPES, ou documento similar que vier a substituí-la.

Art. 44 Os créditos acadêmicos deverão ser integralizados dentro dos seguintes prazos, contados a partir da matrícula do aluno: mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º O prazo máximo para a integralização do Curso poderá ser prorrogado, sendo por até 6 (seis) meses para o Mestrado, desde que o aluno apresente justificativa consubstanciada, com a devida anuência do Orientador, e obtenha aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O discente matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Política poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 44.

§ 3º A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.